



Secretaria de Administração

Ata da reunião para julgamento das propostas apresentadas à **CONCORRÊNCIA nº 079/2013**, para a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e orçamento geral, destinados a construção, adequação e reforma de instalações de unidades escolares e edifícios administrativos da Secretaria de Educação do Município**. Aos 23 dias de setembro de 2013, às 10h, reuniram-se na Unidade de Suprimentos, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 009/2013, composta por Silvia Mello Alves, Mônica Soraia Thomassen Eyng, Makelly Diani Ussinger e Eudócio Silveira Filho, sob a presidência do primeiro, para julgamento das propostas comerciais. Inicialmente a Comissão verificou as arguições apresentadas pela empresa Magnus Engenharia, Construções e Representações Comerciais Ltda acerca da proposta comercial da empresa Solar Construções, Projetos e Consultoria Ltda. No tocante a composição de BDI a empresa aponta que a *composição não contempla impostos de recolhimento obrigatório, como Imposto de Renda e CSLL, sendo ambos obrigatórios no momento da emissão da nota fiscal*. Nesse caso, deve-se observar o entendimento do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 325/2007 – Plenário, publicado em 16.03.2007: *a) Os tributos IPRJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante*. Portanto, o BDI apresentado pela empresa atende as exigências legais. A empresa Magnus Engenharia, Construções e Representações Comerciais Ltda aponta ainda o cronograma físico-financeiro da proposta da empresa Solar Construções, Projetos e Consultoria Ltda *apresenta erros de cálculo*. Assim, a comissão verificou o cronograma e identificou que o erro de cálculo refere-se ao arredondamento da planilha, onde ao final verifica-se uma diferença de R\$0,04. Analisadas as arguições, a Comissão iniciou a análise das propostas. Ao analisar a proposta da empresa Solar Construções, Projetos e Consultoria Ltda, verificou-se além do erro no cálculo dos unitários (que foram sanados na própria sessão de abetura), em todos os itens da planilha, o percentual de BDI aplicado ao custo unitário está diferente do valor unitário com BDI, indicado na planilha. A Comissão ao refazer a planilha verificou que caso fosse aplicado aos unitários apresentados, o percentual de BDI indicado (30%), o valor global da proposta seria R\$1.084.317,30, ou seja, aproximadamente 10% inferior ao apresentando. Dessa forma, considerando que a proposta de preços apresentada pela empresa Solar Construções, Projetos e Consultoria Ltda possui divergências em relação ao valor global indicado, o qual não condiz com os valores e quantitativos indicados na própria planilha e ainda em atendimento ao item 10.3.5 do edital, o qual menciona que *abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores (...)*, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Solar Construções, Projetos e Consultoria Ltda**. Sendo assim, fica CLASSIFICADA em 1º lugar e com o menor preço a proposta da empresa **Magnus Engenharia, Construções e Representações Comerciais Ltda – R\$ 1.567.828,13**, por atender a todas as exigências do edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de



Secretaria de Administração

recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Mônica Soraia Thomassen Eyng

Makelly Diani Ussinger

Eudócio Silveira Filho

Termo de ratificação:

A Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sr^a Rosane Mebs – Engenheira Civil – Gerente da Unidade Administrativa, ratifica todos os atos praticados pelo Presidente nesta sessão.

Rosane Mebs
Gerente da Unidade Administrativa